I - DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição dos representantes dos Participantes ativos, assistidos e vinculados dos Planos de Benefícios administrados pela PRECE Previdência Complementar, em cumprimento ao disposto e aprovado na Deliberação Nº 039/2024 de 15 de outubro de 2024, do Conselho Deliberativo, ao que dispõe a legislação aplicável e no Estatuto da PRECE.

II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins deste regulamento, as definições abaixo são aplicáveis:

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Conselho Fiscal: Órgão de controle interno da entidade, responsável pela análise de balancetes e documentos emitidos, sugerindo medidas saneadoras.

Diretoria Executiva: Órgão de administração geral da PRECE, em conformidade com o disposto no Estatuto e na política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Participantes Ativos: Participantes que não estejam recebendo complementação da PRECE e mantenham vínculos empregatícios com as Patrocinadoras.

Participantes Assistidos: Aqueles que estejam recebendo complementação da PRECE.

Beneficiário assistido (pensionistas): Dependentes que estejam recebendo qualquer tipo de complementação da PRECE.

Suplente: Candidato eleito com o maior número de votos, posterior ao preenchimento de vaga(s) de titular(es).

III - DAS VAGAS E MANDATOS

Art. 3º – As vagas disponíveis para esta eleição e os respectivos períodos de mandato são as seguintes:

Para a Diretoria Executiva:

i. 1 vaga de Diretor Eleito Efetivo (Administrativo e Financeiro), com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029; e

ii. 1 vaga de Diretor Eleito Suplente (Administrativo e Financeiro), com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

Para o Conselho Deliberativo:

- Para candidatos representantes dos participantes ativos

iii. 1 vaga de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

iv. 1 vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

v. 1 vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo, com início imediato e término em 30/06/2027;

- Para candidatos representantes dos participantes assistidos

vi. 1 vaga de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

vii. 1 vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029.

Para o Conselho Fiscal

viii. 1 vaga de Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

ix. 1 vaga de Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal, com início imediato e término em 30/06/2027;

x. 1 vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal, com mandato de 01/07/2025 a 01/07/2029;

xi. 1 vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal, com início imediato e término em 30/06/2027.

§ 1º – As vagas serão ocupadas com base na classificação obtida pelos candidatos no processo eleitoral de cada um dos órgãos, conforme ordenação disposta neste artigo e com base nos critérios definidos neste Regulamento.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral se constituirá, consoante previsão Estatutária, de representantes indicados, paritariamente, pelas Entidades Sindicais e pelas Patrocinadoras, sendo escolhido dentre estes integrantes, através de voto direto, na primeira reunião ordinária, aquele que a presidirá, o qual caberá a promoção de todos os atos necessários ao funcionamento desta Comissão.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar apoio a quaisquer dos candidatos desde a constituição da comissão até o término da apuração, sob pena de exclusão do membro infrator sem direito a sua substituição.

§ 2º – Em todos os casos, inclusive no que concerne ao parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral não poderá deliberar com quórum inferior a 1/3 (um terço) dos membros que a compõem e que tenham subscrito o termo de sua constituição, e suas decisões serão admitidas e proclamadas por maioria simples; em caso de empate na votação, o Presidente exercerá a opção do Voto de Qualidade.

§ 3º - Para as deliberações da Comissão Eleitoral, seus membros devem ser convocados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Em caso de

urgência, caso fortuito ou força maior, o Presidente poderá deliberar de imediato, sendo posteriormente submetida à Comissão Eleitoral para ratificação ou não.

§ 4º – Para efeito de definição do quórum de 1/3 (um terço) será levado em consideração o número de representantes da Entidade convocada que se credenciaram na oportunidade de instalação da Comissão, haja vista a necessidade de definir-se o equivalente em paridade, em relação às patrocinadoras.

§ 5º – Serão definidos como Representantes da Entidade aqueles formalmente por elas indicados, que subscreverem o Termo de Constituição da aludida Comissão, e somente poderão ser substituídos mediante outorga de procuração particular, com firma devidamente reconhecida, ou por requerimento formal da Entidade, sob pena de ser afirmada a ausência na reunião, participando na votação somente os que estiverem presentes, na forma prevista acima.

§ 6º – As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecidos os prazos estipulados em suas decisões coletivas e o Calendário Eleitoral, sendo estas secretariadas por profissional indicado especialmente para este fim.

§7º – A Comissão Eleitoral se dissolverá na data da homologação do resultado eleitoral pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral será instalada por ato do Conselho Deliberativo empossada por seu presidente ou substituto eventual e atuará nos termos deste Regulamento após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como instância disciplinadora e decisória, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II – Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e do respeito às normas estatutárias, regulamentares e ao edital de convocação;

III – Observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos;

IV – Validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V – Dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI – Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido neste regulamento, no Estatuto das Entidades e na legislação aplicável;

VII – Receber e examinar o requerimento de inscrição de cada candidato, bem como toda a documentação pertinente, com vistas à aprovação da sua aceitação para efeito do registro consequente.

VIII – Comunicar formalmente aos candidatos, assim que forem detectadas, todas e quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do ato que lhe for dada a ciência da pendência. No caso de descumprimento do prazo a candidatura não será considerada.

IX – Comunicar formalmente aos candidatos cujas inscrições foram deferidas;

X – Promover a apuração geral dos votos;

XI – Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;

XII - Submeter os resultados ao Conselho Deliberativo para aprovação e homologação do resultado.

XIII – Julgar as impugnações e recursos apresentados pelos candidatos em face do que dispõe esse regulamento e o Estatuto da PRECE, bem como os questionamentos sobre casos omissos, com manifestação fundamentada e conclusiva, embasada na legislação aplicável;

XIV – Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pela PRECE;

XV– A Comissão Eleitoral é livre para se dirigir ao Conselho Deliberativo para lhe consultar sobre a solução de pendências e orientações quanto aos casos omissos.

Art. 7º - Compete ainda a Comissão Eleitoral a responsabilidade de informar as Patrocinadoras sobre as candidaturas homologadas.

V - DA CANDIDATURA

Art. 8º – Poderá concorrer às vagas do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Eleita (Administrativo e Financeiro) qualquer participante ou assistido que atenda aos requisitos legais e estatutários, conforme detalhado nos artigos seguintes.

Art. 9º– As inscrições para as eleições deverão ser realizadas conforme os procedimentos indicados pela Comissão Eleitoral, respeitando os prazos e exigências documentais previstos no edital de convocação.

Art. 10º – É vedada a inscrição do mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

Art. 11 – Poderá concorrer à eleição para os Cargos Titular de Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, todo participante ou assistido, exceto beneficiário assistido (pensionista), em gozo de seus direitos estatutários e às seguintes condições:

i. Ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e que, tenham ou tenham tido, com qualquer das Patrocinadoras, vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, bem como, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação à PRECE, conforme previsão dos artigos 24, 31§4 e 45 do estatuto.
ii. ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
iii. Ter efetivado seu registro como candidato dentro do prazo regulamentar;
iv. Assinar "Declaração e Termo de Responsabilidade", conforme modelo em anexo;
v. Não ser autor ou coautor de ação judicial em curso contra PRECE, não se considerando impedimento o fato de o candidato integrar ações plúrimas ou coletivas, quando movidas por sindicato de empregados.
vi. Ter ciência de que, se eleito, deverá ser habilitado no prazo e nas modalidades previstas, conforme as instruções da PREVIC e do CNPC que estiverem em vigor;

vii. Ter ciência de que será exigida certificação para o exercício dos cargos, sendo concedido o prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse, para obterem a certificação, conforme preconiza Resolução CNPC nº 39/2021.

viii. Comprovar possuir nível superior.

ix. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

x. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

xi. ter reputação ilibada.

§ 1º A comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no inciso II deve ser apresentada para a Comissão Eleitoral no momento da inscrição da candidatura, podendo ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc ou prova documental ampla como: contracheques, carteira de trabalho, atos de nomeação e atos de posse.

§ 2º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso ix, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§ 3º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso III do caput.

§ 4º A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

Art. 12 – Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à PRECE após o prazo previamente estipulado no Edital de Eleição, bem como não serão aceitas inscrições por procuração, sendo nulo qualquer recurso contrário ao disposto nesse artigo.

§1º - Não serão aceitas inscrições dos candidatos cujos formulários de inscrição não atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§2° - Cada candidato, ao efetuar sua inscrição, declara concordar com o presente regulamento.

Art. 13 - A ordenação dos candidatos nos ambientes de votação, será definida de acordo com ordem cronológica de inscrição.

Art. 14 - Na hipótese de optar por constar o nome pelo qual é mais conhecido este não poderá ultrapassar 20 (vinte) caracteres, considerando-se também os espaços.

Art. 15 – Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos antes da posse, está se dará ao candidato subsequente mais votado, desde que preencha os requisitos no tempo legalmente previsto e nas condições constantes neste regulamento.

Art. 16 – O Requerimento de Inscrição deverá ser assinado pelo candidato e obedecerá ao modelo que integra o Anexo I e Anexo II deste Regulamento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome completo;
b) Endereço completo;
c) Telefones para contato;
d) Patrocinadora (empresa empregadora), no caso de participante ativo;
e) Número da matrícula na PRECE, e na Patrocinadora;
f) Tempo como participante na PRECE.

Art. 17 – Os candidatos aos cargos, deverão apresentar junto ao Requerimento de inscrição as comprovações e declarações relativas ao pleno conhecimento das regras deste Regulamento, de subordinação às suas disposições e, em especial, do cumprimento dos requisitos constantes deste regulamento.

VI - DAS REGRAS PARA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 – As campanhas eleitorais para os cargos previstos neste regulamento deverão obedecer aos princípios da isonomia, transparência e respeito às normas internas da

PRECE, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades entre os candidatos. As seguintes regras deverão ser observadas:

§1º – É permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas, desde que respeitem as normas deste regulamento e os princípios éticos e de boa-fé.

§2º – É vedado o uso de recursos financeiros, materiais, ou humanos da PRECE ou de suas patrocinadoras para fins de campanha, incluindo, mas não se limitando a:

I. Utilização de e-mails corporativos, redes sociais oficiais ou qualquer canal de comunicação da PRECE ou de suas patrocinadoras para a promoção de candidaturas;

II. Realização de reuniões ou eventos nas dependências da PRECE ou de suas patrocinadoras com o objetivo de promover candidaturas, salvo em eventos oficiais promovidos pela Comissão Eleitoral para apresentação de candidatos.

§3º – Os candidatos poderão divulgar suas propostas por meio de canais de comunicação próprios e independentes.

§4º – A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos espaço equitativo nos canais oficiais de comunicação da PRECE para que estes apresentem um currículo resumido (500 caracteres) e uma mensagem aos eleitores (500 caracteres), a ser aprovado pela Comissão Eleitoral.

§5º – É expressamente proibida a prática de qualquer conduta que configure assédio moral ou pressão indevida sobre eleitores, seja por meio de autoridades superiores hierárquicas, seja por colegas de trabalho, visando a obtenção de votos.

§6º – Denúncias de irregularidades nas campanhas eleitorais deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, que procederá à apuração dos fatos e, se comprovada a infração, poderá aplicar sanções, que incluem advertência, suspensão da candidatura ou cassação do registro, dependendo da gravidade da conduta.

Art. 19 – Com o objetivo de divulgar aos participantes os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os Candidatos são autorizados a realizar campanha eleitoral a partir do dia da homologação das inscrições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação.

Art. 20 – A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva dos candidatos, que não poderão utilizar os materiais e recursos das Patrocinadoras.

§1º - As patrocinadoras poderão a seu critério dispensar os candidatos da marcação do ponto e do trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, para realização de campanha eleitoral mediante comunicação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência realizada pelo candidato à Comissão eleitoral, através de protocolo em documento escrito.

VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva da PRECE, disponibilizar recursos necessários para a divulgação aos participantes da forma de constituição da Comissão Eleitoral e do conteúdo deste Regulamento.

Art. 22 – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas uma única vez para cada um dos cargos indicados no art. 3º deste regulamento.

§ 1º – No caso do cargo destinado a representação dos ativos no Conselho Deliberativo, apenas serão colhidos e computados os votos de eleitores ativos, enquanto no caso de cargos destinados a representação dos assistidos no Conselho Deliberativo, apenas serão colhidos e computados os votos de eleitores assistidos.

Art. 23 – A eleição para o preenchimento das vagas será conduzida pela Comissão Eleitoral, conforme o cronograma e as disposições divulgadas no Edital Eleitoral.

Art. 24 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital divulgado, das seguintes formas:

a) Divulgação pelo portal da PRECE, e-mail marketing;
b) Divulgação pelos veículos de comunicação das Patrocinadoras;

c) Jornal de grande circulação.

Parágrafo único - Deverão constar do edital:
a) As vagas a serem preenchidas e a duração dos mandatos;
b) Período de inscrição dos candidatos;
c) Forma de votação;
d) Período de início e término da votação sem quaisquer prorrogações;

Art. 25 – Havendo empate entre os candidatos serão considerados vencedores aquelas que atenderem, sucessivamente, se necessário, aos requisitos abaixo:
I – Aquele que apresentar o maior tempo de filiação aos planos de benefícios administrados pela Entidade;
II – Aquele que tiver a maior idade;

Art. 26 - São considerados eleitores os participantes Ativos, Assistidos ou Vinculados da PRECE que estejam nessa condição até o penúltimo mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação para as eleições, desde que no ato da eleição não tenham se desligado da PRECE.

Art. 27 - Os eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal ficam impedidos de exercer concomitantemente cargo de Diretor nas Patrocinadoras, inclusive na PRECE.

VIII - DA FORMA DE COLETA DOS VOTOS

Art. 28 – Os votos para a eleição serão colhidos unicamente através das seguintes formas:
I. Portal Eleitoral: Os eleitores poderão votar de forma eletrônica, acessando a área restrita do portal, conforme orientação a ser disponibilizada pela comissão eleitoral. O sistema estará disponível durante o período estabelecido no cronograma eleitoral, conforme estipulado no Edital de Convocação.
II. Voto pelo Telefone: Os eleitores poderão votar por telefone, devendo seguir as instruções fornecidas pela comissão eleitoral. O sistema estará disponível durante o

período estabelecido no cronograma eleitoral, conforme estipulado no Edital de Convocação

§1° – Os eleitores poderão escolher uma das formas de votação, sendo vedado votar mais de uma vez.

§2° – O sistema de votação por telefone será integrado ao sistema eletrônico de coleta de votos, assegurando a unicidade do voto e evitando qualquer duplicidade.

Art. 29 - O calendário deverá prever o período de votação.

IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 – A apuração dos votos ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, com respeito às normas de transparência, lisura e segurança.

Art. 31– A apuração será iniciada mediante a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu Presidente ou seu substituto indicado.

Art. 32- Ao iniciar o processo de apuração dos votos, no banco de dados do sistema não deverão constar quaisquer informações (zerézima);

Art. 33 - Ao término do processo de apuração deverá constar o total dos votos realizados eletronicamente.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral, de posse dos dados de apuração eletrônica emitirá, ao final da apuração irá lavrar o "Termo de Fechamento" constando o resultado final com assinatura de todos os integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes, observado o quórum mínimo.

Art. 35– Qualquer dos presentes que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu substituto indicado, que registrará a ocorrência em ata.

Art. 36 – Constituem condutas que ensejarão a retirada do local da apuração dos votos:

I – Tumultuar, impedir, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa de apuração;

II – Intervir nas atividades que competem à Comissão Eleitoral;

III – interpelar os escrutinadores durante a apuração;

IV – Avançar o limite físico estabelecido ou interferir, de qualquer maneira, na apuração;

V – Portar qualquer tipo de arma, estar alcoolizado e / ou usar de agressão física ou verbal;

VI – Praticar qualquer ato de coerção junto à Comissão Eleitoral.

Art. 37 – A apuração ocorrerá ininterruptamente até o seu final

Art. 38– A Comissão Eleitoral conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de homologação de seu resultado.

IX - DOS ELEITOS E SEUS SUPLENTES

Art. 39 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior quantidade de votos para cada um dos cargos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 40 – Será considerado primeiro suplente o candidato que obtiver a segunda maior quantidade de votos para cada um dos cargos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 41 – Além do primeiro suplente serão considerados, para efeito de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, mais dois suplentes em cada um dos cargos previstos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 42 - Todos os suplentes deverão atender a todos os requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.

Art. 43 – Os suplentes eleitos serão chamados a assumir o cargo nas hipóteses de vacância, afastamento temporário ou impedimento do titular, observando a ordem de classificação estabelecida, nas formas previstas neste regulamento.

Art. 44 – O Cadastro de Reserva será utilizado para preencher eventuais vacâncias que ocorrerem ao longo dos mandatos dos eleitos neste processo eleitoral.

Art. 45 – A validade do Cadastro de Reserva observará o período dos mandatos dos eleitos neste processo eleitoral.

Art. 46 – Os candidatos no Cadastro de Reserva poderão ser convocados a qualquer momento durante a validade do cadastro, conforme a necessidade do órgão.

Art. 47 – A convocação seguirá a ordem de votos recebidos pelos candidatos, sempre respeitando os critérios de seleção previamente estabelecidos, bem como a legislação vigente no momento da convocação.

Art. 48 – A convocação dos candidatos do Cadastro de Reserva será feita por meio de notificação formal, com prazo de 10 dias úteis para manifestação de aceitação.

Art. 49 – O candidato convocado que não se manifestar dentro do prazo estipulado será considerado como desistente, e o próximo candidato na lista será chamado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 50 – Após a apuração, o resultado será homologado pelo Conselho Deliberativo da PRECE e amplamente divulgado nos canais oficiais da entidade.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá consultar o Conselho Deliberativo quando necessário.

Art. 52– Será permitido ao candidato, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral até 3 (três) dias úteis, após o dia do término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irrecorrível.

Art. 53 – A interposição do recurso deverá formalizada através de documento em formato pdf, devidamente assinado e endereçado à Comissão Eleitoral via e-mail, a ser disponibilizado.

Art. 54 – Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PRECE, e será aplicável exclusivamente para a eleição de 2024.